

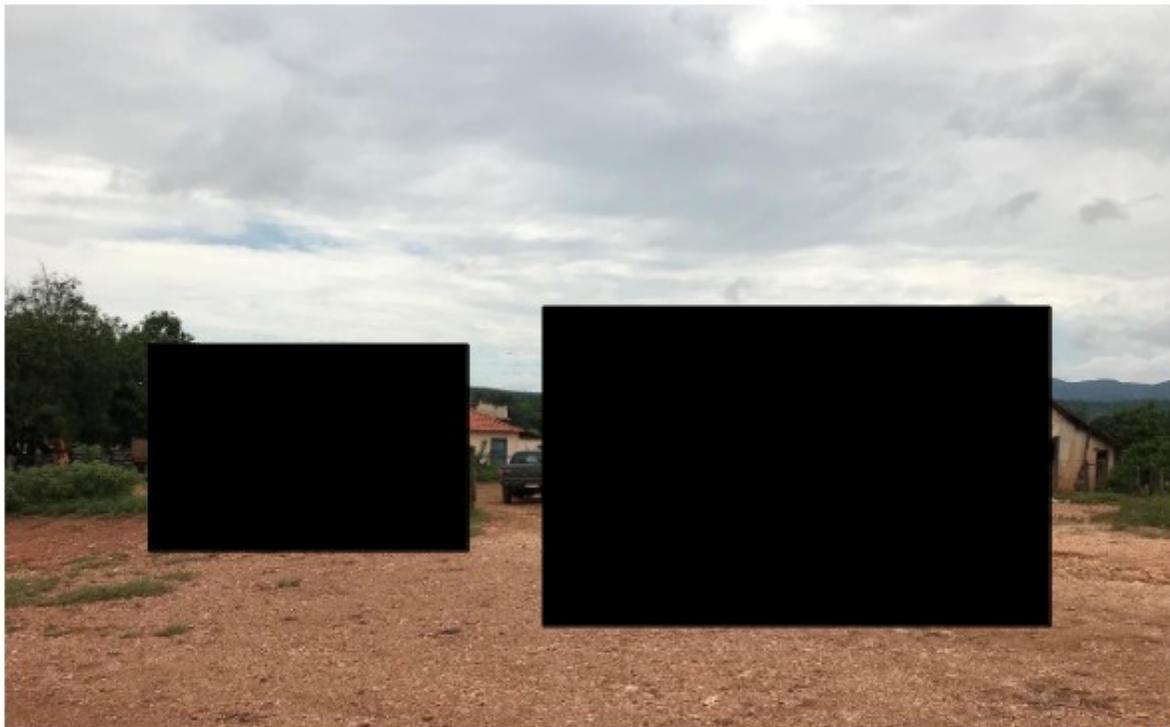


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████
CPF ████████████████████

FAZENDA CAATINGA LIMPA



PERÍODO DA AÇÃO: 20/03/2018 a 30/03/2018

LOCAL: Fazenda Caatinga Limpa- zona rural do município de Francisco Sá/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05°09'14.5" W 49°27'48.6"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para leite

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

SISACTE Nº: S 16°17'08.7" W 043°26"13.6"

OPERAÇÃO Nº: 023/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	11
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	16
K)	CONCLUSÃO	17
L)	ANEXOS	18

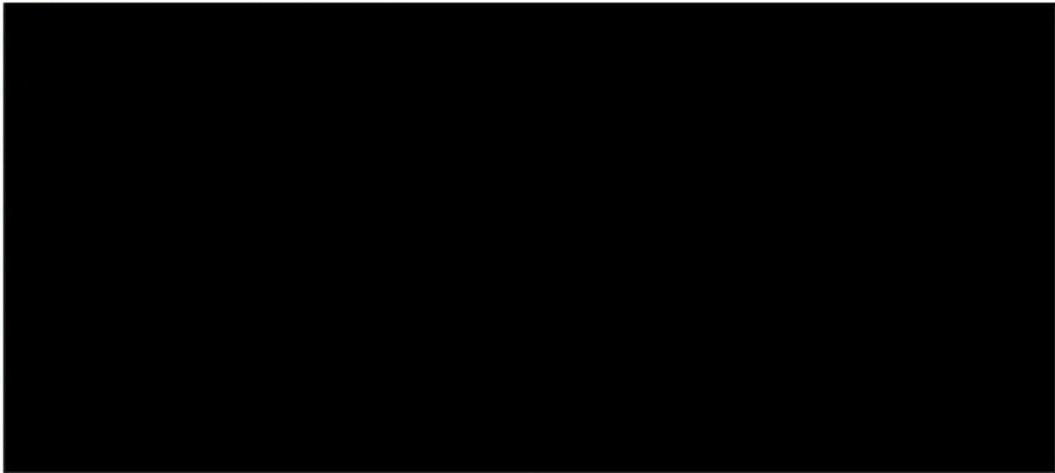


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



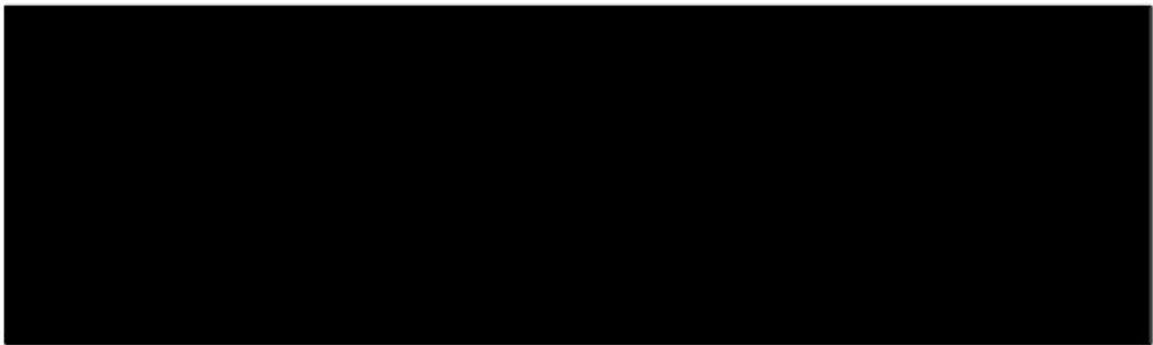
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

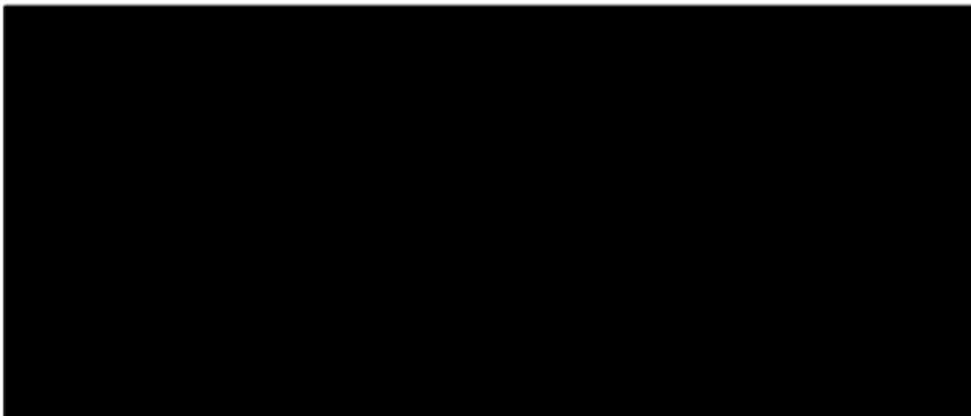
-
-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Fazenda Caatinga Limpa

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/02 - criação de bovinos para leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Caatinga Limpa. Zona rural do município de Francisco Sá/MG. CEP 39580-000.

Endereço Para Correspondência: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Caatinga Limpa, chega-se pelo seguinte caminho: na BR 251, pega-se a estrada para o Distrito de Cana Brava, percorre-se 12 km, passa-se a Penitenciária Francisco Sá. Percorre-se 5 km até o Distrito de Cana Brava. Passa-se a Escola de Cana Brava, percorre-se 1,5 km. Pega-se à direita, percorre-se 5 km. Pega-se à esquerda. Segue-se por 1,2 km até a sede da Fazenda de coordenadas S 16°17'08.7" W 043°26'13.6".

A Fazenda Caatinga Limpa é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito sob CPF nº [REDACTED] que exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento.

De acordo com os documentos apresentados e as declarações prestadas pelo empregador, a Fazenda Caatinga Limpa possui 232,45 hectares, está registrada sob matrícula 2.135 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá. Possui 150 cabeças de gado, produz aproximadamente 500 litros de leite por dia. A atividade principal é a criação de gado para produção de leite. A fazenda está em processo de inventário, devido ao falecimento do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] o qual assumiu como inventariante em 19/09/2013, processo nº 433.13.027497-3 da Comarca de Montes Claros/MG. O senhor [REDACTED] não se encontrava na fazenda no momento da inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.429.882-5	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
2	21.429.886-8	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
3	21.429.887-6	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4	21.429.893-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
5	21.429.895-7	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	21.429.899-0	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
7	21.429.902-3	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 22/03/2018, da cidade Montes Claros/MG até a propriedade rural em questão localizada em Francisco Sá/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 50 km pela rodovia BR 251 de Montes Claros/MG em direção a Francisco Sá/MG, o GEFM adentrou estrada vicinal de terra em direção ao Distrito de Cana Brava. Percorreu 17 km até chegar ao Distrito. Após o Distrito de Cana Brava, percorreu mais 7 km até a Fazenda.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as dependências da sede da fazenda e o curral.

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com 2 (dois) trabalhadores que não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os trabalhadores eram: 01)



Foto 1: casa destinada ao trabalhador [REDAZIDA] sua família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: 2 sede da fazenda.



Foto 3: curral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: casa desabitada.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que os 2 (dois) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. O empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento rural anteriormente relacionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destaca-se que o empregador reconheceu os vínculos de emprego de todos os trabalhadores encontrados na fazenda. Após notificado, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho.

Os dois trabalhadores foram contratados de forma direta pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de **personalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados à manutenção da fazenda e atividade de manejo de animais - que envolve a vacinação, suplementação alimentar, distribuição de sal aos cochos, distribuição do rebanho pelos piquetes de pastagens, plantio e colheita de forrageiras - receberiam contraprestação pecuniária, o trabalhador [REDACTED] recebia salário mensal de R\$ 1.000,00, enquanto o trabalhador [REDACTED] recebia R\$ 35,00 por dia trabalhado; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, no caso do trabalhador [REDACTED] quanto pela continuidade da prestação de serviços que no caso do trabalhador [REDACTED] conforme declarações, realizava-se ordinariamente de segunda-feira a sábado, todas as semanas, durante o período do contrato de trabalho; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, era dirigido e controlado por ele, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 2 (dois) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador, que definia a forma e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. **Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:**

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional todos os seus trabalhadores que realizavam atividades de manejo de gado na fazenda supramencionada.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/09, recebida em 22/03/2018, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevistas com os empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, estes afirmaram que não foram submetidos a exame médico ocupacional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4. **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS:**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, constatou-se que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de seus empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após análise dos documentos apresentados, bem como por meio de consulta ao extrato de FGTS, verificou-se que o empregador não recolheu o FGTS dos empregados abaixo relacionados, desde as suas respectivas admissões.

Cabe ressaltar que o fato de os empregados estarem laborando sem qualquer formalização da relação de emprego não exime o empregador de efetuar o pagamento do FGTS no prazo legal.

5. Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, análise de documentos e declaração do empregador, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Constatou-se que o empregador não realizou o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no prazo legal, isto é, até o dia 30 (trinta) de novembro, relativo aos anos de 2016 e 2017, referente a 02 (dois) trabalhadores.

A infração à referida norma foi verificada com informações dos empregados prejudicados e do empregador, bem como devido à ausência de comprovação dos referidos pagamentos, apesar de notificado.

Cabe ressaltar que o fato de os empregados estarem laborando sem qualquer formalização da relação de emprego não exime o empregador de efetuar o pagamento da gratificação natalina no prazo legal.

6. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, análise de documentos e declaração do empregador, constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Constatou-se que o empregador não realizou o pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário no prazo legal, isto é, até o dia 20 (vinte) de dezembro, relativo aos anos de 2016 e 2017, referente a 02 (dois) trabalhadores.

7. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus:

Na ocasião da fiscalização, ficou caracterizado que o empregador deixou de conceder férias anuais a que fazia jus o trabalhador [REDACTED]. Durante a inspeção física do estabelecimento, foi identificado pela equipe de fiscalização que o empregado [REDACTED] admitido em 19/09/2013, ainda não usufruiu nenhum período de férias remuneradas. A constatação foi feita por meio de análise de documentos e por declaração do próprio empregador, Sr. [REDACTED] que afirmou que não concedeu férias a [REDACTED] pois o trabalhador não está registrado em livro de empregados e também ainda não anotou a CTPS do obreiro. Adson também confirmou que nunca gozou férias remuneradas. Assim, o empregado [REDACTED] foi atingido em 03 (três) períodos aquisitivos, quais sejam as férias adquiridas em 18/09/2014, 18/09/2015 e 18/09/2016, as quais já estão com o prazo de gozo expirado, respectivamente, desde 19/09/2015, 19/09/2016 e 19/09/2017.

O empregador foi notificado a apresentar, no dia 29/03/2018, os recibos de aviso e pagamento de férias, mediante Notificação de Apresentação de Documentos – NAD nº 3573592018/09, recebida em 22/03/2018. Na ocasião, não foram apresentados os documentos comprobatórios da concessão das férias, restando assim, comprovada a infração, quer seja pelos depoimentos tanto do empregado quanto do empregador, quer seja pela ausência de apresentação de documentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 22/03/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Caatinga limpa, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural. No dia 29/03/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, no auditório do Hotel Nobre Palace em Montes Claros/MG, onde o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, [REDACTED].

[REDACTED] O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.



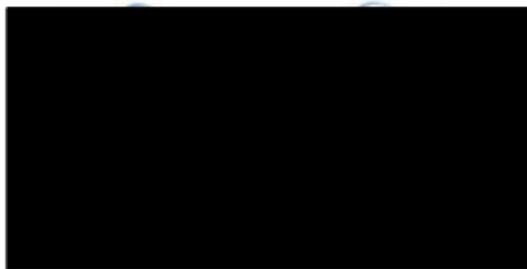
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 27 de abril de 2018.



L) ANEXOS

